

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e alínea “d”, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II, e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), em favor de JUCINALVA SILVA DE QUEIROZ, na condição de companheira do ex-segurado Jose Ribamar de Oliveira Junior, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Assistente Administrativo, mat. nº 5504872/1, falecido em 23/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16, e em observância ao art. 33, § 7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, c/c o art. 201 §2º da Constituição Federal/1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 782166

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 1.330 DE 21 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2018/220291.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, alínea “d”, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$6.096,22 (seis mil e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), em favor de RAIMUNDO EDER DE SOUSA ALHO, na condição de cônjuge da ex-segurada Silvana Matildes Dias Pacheco, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, mat. nº 5657997/2, falecida em 20/05/2017.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (17/05/2018), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 782168

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 1.329 DE 21 DE MARÇO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/725948.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º e inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c artigo 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.952,61 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), em favor de OCILEA PEREIRA COSTA, na condição de cônjuge do ex-segurado Paulo Sérgio Soares da Costa, pertencente ao quadro de servidores ativos da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, onde ocupou o cargo de auxiliar técnico legislativo, matrícula nº 00840 falecido em 10/05/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 782176

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 1.599 DE 31 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2021/210754, 2021/210308 E 2021/210169.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/210754, 2021/210308 E 2021/210169, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1. A contar de 18/01/2021:

I.1.a – 33,34% em favor de MARIA DE FÁTIMA FERNANDES RENDEIRO, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$9.896,51 (nove mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

I.1.b – 33,33% em favor de PEDRO HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$9.896,51 (nove mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos) com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 a contar de 28/03/2021 até 28/07/2021, sob a forma de quitação definitiva; I.1.c – 33,33% em favor de ANA CLARA FERNANDES RENDEIRO CAVALCANTE, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$9.896,51 (nove mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 a contar de 28/03/2021 até 28/07/2021, sob a forma de quitação definitiva;

Perfazendo o total de R\$29.689,53 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Claudio Henrique Lopes Rendeiro, pertencente ao quadro de ativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJ/PA, onde ocupou o cargo de Juiz de Direito, mat. nº 22292, falecido em 18/01/2021.

I.2. A contar de 20/02/2022:

I.2.a – 100% em favor de MARIA DE FÁTIMA FERNANDES RENDEIRO, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$22.267,15 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

Perfazendo o total de R\$22.267,15 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e sete reais e quinze centavos).

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 782185

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 956 DE 03 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/601444.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, parágrafo 1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.577,96 (quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), em favor de JOSE ROBERTO GOUVEA LAGO, na condição de companheiro da ex-segurada Maria Da Conceição Vieira Paiva, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado da Saúde do Pará – SESPA, onde ocupou o cargo de Enfermeira, mat. nº 118893-01, falecida em 23/04/2021.